

CONVOCATÓRIA PARA A ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA (CICLOS AVALIATIVOS 19/20 E 21/22)

EDITAL

Tendo em vista dar cumprimento às disposições contidas no Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, que adapta à Administração Local o SIADAP, aprovado pela Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, órgão que terá competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da sua homologação;

Considerando que, para esse efeito é necessário desencadear o respetivo processo de eleição para o mandato referente aos ciclos avaliativos de 2019/2020 e 2021/2022, conforme o dispõe o nº 5 e seguintes, do artº 22º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;

Pelo presente, ao abrigo do nº 6, do artº 22º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro, procedo à convocatória de todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Tábua, para eleição dos vogais Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, para os ciclos avaliativos de 2019/2020 e 2021/2022, e em conformidade com o meu Despacho nº 8/RH/2019, de 11 de fevereiro, determino a abertura do processo de eleição, a regular pelas normas acima citadas, e conforme as seguintes disposições:

1. Dos Vogais Representantes dos Trabalhadores:

- a) **Número de vogais e modo de eleição:** Os vogais Representantes dos Trabalhadores para a Comissão Paritária, serão em número de 6 (seis), sendo 2 (dois) efetivos e 4 (quatro) suplentes, a eleger por escrutínio direto e secreto pelos trabalhadores da Câmara Municipal de Tábua;
- b) **Mandato dos vogais:** O mandato dos vogais Representantes dos Trabalhadores é para os ciclos avaliativos de 2019/2020 e 2021/2022;



- c) **Substituição dos vogais efetivos:** Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato, ou sempre que a Comissão Paritária seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que estes tenham participado como avaliados ou avaliadores;
- d) **Interrupção do mandato:**
- Verificando-se a interrupção do mandato de pelo menos metade do número de vogais efetivos e suplentes eleitos, o processo de eleição pode ser repetido, se necessário, por uma única vez e num prazo de 5 dias úteis;
 - Os vogais eleitos para preenchimento das vagas completam o mandato daqueles que substituem, passando a integrar a Comissão Paritária até ao termo do período de funcionamento desta.
 - A impossibilidade comprovada de repetição do processo de eleição não é impeditiva do prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação pela Comissão Paritária.

2. Processo Eleitoral:

- a) **Gestão do processo eleitoral:** Compete aos Recursos Humanos tratar de todos os assuntos referentes à preparação do ato eleitoral dos vogais Representantes dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tábua para a Comissão Paritária, para os mandatos referentes aos ciclos avaliativos de 2019/2020 e 2021/2022, conforme cronograma das operações constantes em Anexo ao presente edital, que dele faz parte integrante;
- b) **Data de realização do ato eleitoral:** É fixado o dia **29 de março** para a realização do ato eleitoral;
- c) **Período e local de funcionamento da Mesa de Voto:** Será constituída uma única Mesa de Voto que, no dia da eleição, funcionará no período das 11h às 16h, no **Salão Nobre** desta Câmara Municipal.
- d) **Capacidade eleitoral ativa e passiva:**
- São eleitores (capacidade eleitoral ativa) todos os trabalhadores em efetivo exercício de funções na Câmara Municipal de Tábua à data da realização do ato eleitoral, detentores de

relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por tempo determinado (termo resolutivo certo) ou determinável (termo resolutivo incerto);

- São elegíveis (capacidade eleitoral passiva) apenas os trabalhadores que, à data de realização do ato eleitoral, se encontrem em efetivo exercício de funções na Câmara Municipal de Tábua, e a esta vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- e) Constituição da Mesa de Voto:** A mesa de voto será constituída por 5 (cinco) membros: um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
- f) Designação dos membros da Mesa de Voto:**
- As listas com a constituição dos membros da mesa de voto devem ser apresentadas nos Recursos Humanos, com indicação dos respetivos nomes e cargos, sendo que, na ausência dessa indicação, os mesmos serão designados pelo Presidente da Câmara até quarenta e oito horas (48h) antes da realização do ato eleitoral, conforme dispõe a alínea a), do nº 6, do artº 22º, do Decreto-Regulamentar nº 18/2009, de 4 de setembro;
 - Havendo mais do que uma lista, será efetuado sorteio para os diferentes cargos de entre os trabalhadores apresentados nas listas.
- g) Dispensas de funções:** Os membros da mesa de voto são dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia da eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente necessário para o exercício do direito de voto;
- h) Lista dos trabalhadores eleitos para o ato eleitoral:**
- São suscetíveis de serem eleitos todos os trabalhadores em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado e que estejam de facto a exercer funções à data das eleições;
 - A lista dos trabalhadores será publicada na página eletrónica oficial do Município de Tábua, e afixada nos locais de estilo.
- i) O ato eleitoral:**
- Aos trabalhadores eleitores ser-lhes-á fornecido um papel em branco que deverá ser preenchido com o nome completo do trabalhador que se quer eleger;

- O boletim que contiver mais do que um nome, for rasurado, identificado ou que tenha escrita qualquer outra palavra ou qualquer outra inconformidade será considerado nulo.

j) Encerramento do ato eleitoral e apuramento de resultados:

- Encerrado o ato eleitoral, a mesa de voto procede à contagem dos votantes e dos boletins de voto e respetivo apuramento dos resultados, sendo lavrada ata das operações de apuramento;
- Serão considerados eleitos os trabalhadores que obtenham o maior número de votos, de acordo com o expresso na alínea a) do ponto 1.

k) Promulgação dos resultados eleitorais: Apurados os resultados eleitorais, deverão os mesmos ser comunicados ao Presidente da Câmara no prazo de 24 horas, e promulgados até ao dia útil seguinte ao da eleição através de Circular Interna, publicada na página eletrónica oficial do Município de Tábua, e afixada nos locais de estilo;

l) Da não constituição da Comissão Paritária: A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

O presente edital deverá publicado na página eletrónica oficial do Município de Tábua, e afixado nos locais de estilo.

Paços do Município de Tábua, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

ANEXO

Cronograma - Eleição dos Vogais Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária (Ciclos Avaliativos 2019/2020 e 2021/2022)

Caderno Eleitoral	Datas
Elaboração	até ao dia 08/03/2019
Afixação	até ao dia 11/03/2019
Reclamações	até ao dia 14/03/2019
Decisão sobre reclamações e retificação	até ao dia 18/03/2019
Mesa de Voto	
Aceitação/Designação pelo Presidente da Câmara	até ao dia 20/03/2019
Afixação de Despacho com a constituição da Mesa de Voto	até ao dia 22/03/2019
Ato Eleitoral	
Data da realização da eleição	No dia 29/03/2019
Local de funcionamento da Mesa de Voto	Local Salão Nobre
Período de funcionamento da Mesa de Voto	Das 11h às 16h
Resultados eleitorais	
Apuramento e elaboração da acta das operações	No Dia
Comunicação dos resultados ao Presidente da Câmara	No prazo de 24h
Promulgação dos Resultados	No 1º dia útil seguinte

Paços do Município de Tábua, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente da Câmara,



(Mário de Almeida Loureiro)

